

07.FEV.2024



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**LEI Nº 2598/2023,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2024.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
Da Disposição Inicial**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Título II  
Do Orçamento  
Capítulo I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

**Art. 4º** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

**Capítulo II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da Administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) são destinados para reserva de contingência.



### Capítulo III Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

- I – 10% superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;
- II – 10% excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Art. 8º** Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

### Título III Das Disposições Finais

**Art. 9º** Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

**Parágrafo único.** Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

**Art. 10.** Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Sumário Geral;
- II - Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Anexo II – Resumo Geral da Receita;
- IV - Anexo III – Demonstrativo da Despesa segundo Categoria Econômica;
- V - Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
- VI - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
- VII - Anexo VIII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
- VIII - Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas conforme Vínculo de Recursos;
- IX - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
- X - Analítico da Receita;
- XI - Analítico da Despesa;
- XII - Despesa por Atividade/ Projeto/ Operação Especial;
- XIII - Despesa conforme Vínculo de Recurso;
- XIV - Comparativo de Fonte de Recurso;
- XV - Tabela Explicativa da Evolução;
- XVI - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- XVII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- XVIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão de Despesas;

07.FFV.2024



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

- XIX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Saúde -15%;
- XX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Educação -25%;
- XXI - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb;
- XXII - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb com Pessoal – 70%;
- XXIII - Demonstrativo da aplicação no Pasep – 1,00%;
- XXIV - Demonstrativo da despesa com Pessoal;
- XXV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

**Art. 11.** Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2024.

João Monlevade, em 26 de dezembro de 2023.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro de 2023.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo Interino